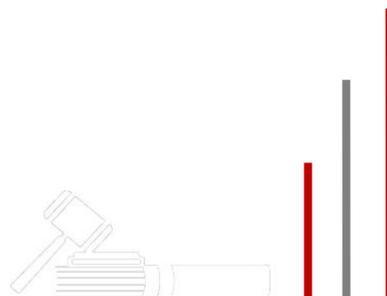




UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES

NOTA INFORMATIVA



GABINETE JURÍDICO

N.º 6 | OUTUBRO | 2023

COMPENSAÇÃO PELOS CUSTOS ACRESCIDOS DO TELETRABALHO VALORES ISENTOS DE CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTO

Foi publicada, a 29 de Setembro de 2023, a portaria n.º 292-A/2023, que veio fixar os **valores limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com a prestação de trabalho em regime de teletrabalho que não constitui rendimento para efeitos fiscais ou de base de incidência contributiva** para a segurança social.

O valor-limite isento corresponde a:

- a) Consumo de eletricidade residencial — 0,10 €/dia;
- b) Consumo de Internet pessoal — 0,40 €/dia;
- c) Computador ou equipamento informático equivalente pessoal — 0,50 €/dia.

Ou seja, sendo compensados todos os custos acima referidos, o **valor-limite isento é de 1€/dia**.

Caso os valores de compensação resultem da negociação colectiva, tais limites são majorados em 50%.

Tais **limites correspondem apenas aos valores isentos de tributação e contribuições**, não interferindo com o valor da compensação em si, o qual continua a ser fixado no contrato de trabalho ou em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho e pode ser superior.

Apesar dos baixos valores-limite, deve ser salientada a **importância da sua regulação pela negociação colectiva, na medida em que são majorados em 50%**.

A referida portaria pode ser consultada em:

<https://files.diariodarepublica.pt/1s/2023/09/19001/0000200003.pdf>

